

Lei Estadual 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal/1988, Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Protocolo: 1181657

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2007/0000172158

NOME DO INFRATOR: POSTO JURUÁ LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 e 94 da Lei Estadual Nº 5.887/1995.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: Nº 494/2007/DISUP, ante a incidência de prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.512/2008, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2013/0000015708

NOME DO INFRATOR: ZEMILTON JOSÉ AMARO MENDES

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: Nº 4981/2013/DIFISC/SEMAS/URE2, ante a incidência de prescrição quinquenal, nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 6.512/2008, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2013/0000021170

NOME DO INFRATOR: NOEMIA FERREIRA DOS SANTOS LOPES

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: Nº 6413/2013/GEFAU, ante a incidência de prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.512/2008, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2013/0000034952

NOME DO INFRATOR: D.A. PINTO ME

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81, inciso IV da Lei nº 6.381/2001 e art. 6º, inciso II da resolução do CERH nº 10/2010, em consonância com art. 70 da Lei Federal 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: Nº 2286/2013/GERAD, ante a incidência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 21 §2º do Decreto Federal nº 6.512/2008, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2013/0000038232

NOME DO INFRATOR: R S C CORREA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos III da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 47 § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: Nº 6603/2013, ante a incidência de prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.512/2008, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2014/0000023907

NOME DO INFRATOR: MACIEL ALVES NETO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e c/c art. 2º e 3º da Lei Federal nº 9.605/1998, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº 6879/2014/GEFLOR, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2015/0000001478

NOME DO INFRATOR: ARGEMIRO JOÃO COLOMBARI

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº 2608/2014/GEFLOR, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2015/0000001479

NOME DO INFRATOR: ARGEMIRO JOÃO COLOMBARI

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº 2621/2014/GEFLOR, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2018/0000021175

NOME DO INFRATOR: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 parágrafo único, inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: AUT-18-04/4671611.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2018/0000024237

NOME DO INFRATOR: FAZENDA SANTA RITA

INFRAÇÃO: Art. 12, inciso I da Lei Estadual nº 6.381/2001

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81 incisos I, II e VI da Lei Estadual nº 6.381/2001, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração: AUT-1-S/18-05-00029, devido à prática inequívoca da conduta infracional, contudo, deixou de aplicar a penalidade de multas simples face a extinção de punibilidade, decorrente do falecimento da atuante antes da constituição definitiva do crédito não-tributário, implicando na impossibilidade de aplicação de quaisquer sanções de natureza administrativa.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2018/0000003940

NOME DO INFRATOR: MARIA NUNES DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: Nº 7001/09873/2018, com fulcro no art. 138 da Lei Estadual 5.887/95 e nos termos da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, ante a ausência de motivação, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2018/0000024105

NOME DO INFRATOR: SALVADOR ANTONIO ASTORINO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 81 incisos II da Lei Estadual nº 6.381/2001 e art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2018, em consonância com o art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de R\$ 5.720,16 referente ao Auto de Infração: AUT-1-S/18-05-00032, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 712089114000), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2019/0000051178

NOME DO INFRATOR: ALFEU MUCHA

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e Art. 225, parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/19-11-00258, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2018/0000004408

NOME DO INFRATOR: MARBORGES AGROINDUSTRIAL SA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 80 do Decreto Federal nº